Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: VEREADOR RODRIGO JULIO DOS SANTOS

DATA: 02/02/2021

EMENTA: **"Dispõe sobre a criação do Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista"**

A Prefeita do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, com os seguintes objetivos:

I – Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com TEA;

II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e

III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para o alcance dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo, dentro outros necessários a critério do setor compentente.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei será elaborado o Cadastro de Inclusão, que norteará a elaboração das políticas públicas para as pessoas com TEA.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo do Município definir os setores da Administração, métodos e formas de aplicação do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

ADMINISTRADOR RODRIGO

VEREADOR / DC

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de identificar o número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para direcionar políticas públicas e melhorar o atendimento, propomos o presente Projeto de Lei.

Serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo. Assim, o Município obterá um mapa preciso e fiel para que sejam definidas áreas geográficas de melhor atendimento, com planejamento e maior eficácia.

Após o recebimento dos dados obtidos por meio dos censos do Programa criado por este projeto de Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão. Como descrito anteriormente o cadastro irá colaborar para o entendimento da evolução de casos em nosso município, além de prover a administração pública de dados para o planejamento do atendimento das pessoas com TEA.

Peço o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de Manhuaçu para a aprovação deste projeto de Lei para que possamos, mais uma vez, cumprir nosso papel, e assegurar os direitos e melhor condição de vida das pessoas com TEA do nosso Município.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

ADMINISTRADOR RODRIGO

VEREADOR / DC

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

Ofício: 061/2021
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 05/03/2021

Exmos. Srs. Vereadores:

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me da presente para encaminhar a V. Exªs. Projeto de Lei que **""Dispõe sobre a criação do Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista"**

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exªs. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR RODRIGO
Autor do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 63/2021
Data: 05/03/2021 - Horário: 17:51
Legislativo